



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 984**

Fixa critérios para o preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Goiás e revoga a Resolução CEPEC nº 869.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de setembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012424/2007-73, e considerando:

- a) o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, dispondo, no seu Art. 49, que as “instituições de educação superior aceitarão a transferência de estudantes regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo”;
- b) o contido no Art. 103 do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás (UFG), que atribui ao Conselho Diretor de Unidade Acadêmica a competência para determinar o número de vagas disponíveis para ingresso de transferidos e diplomados, para mudança de curso e reingresso e informar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no prazo do Calendário Acadêmico, para divulgação em forma de edital;
- c) as possibilidades de preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação da UFG, mediante mudança de turno, de polo, de habilitação, de reingresso, de mudança de curso, de transferência de estudantes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior (IES), bem como de portadores de diplomas de cursos superior;
- d) a política da UFG de evitar a existência de vagas não preenchidas em seus cursos de graduação e de aproximar, ao máximo, o número de estudantes ingressantes do número de concluintes de cada curso de graduação.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fixar critérios para o preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC nº 869 e as disposições em contrário.

Goiânia, 10 de setembro de 2010

Prof. Edward Madureira Brasil  
- **Presidente** -

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação oferecidos pela UFG dar-se-á segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** Para compreensão desta Resolução, serão consideradas as seguintes definições:

- I - **Curso de Graduação** é o conjunto de disciplinas e atividades organizadas em áreas do conhecimento, voltadas para formação de estudantes, ministrado por IES, que confere grau acadêmico comprovado por meio de diploma, sendo constituído para atender a objetivos educacionais definidos pela instituição, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II - **Forma de Ingresso** é a possibilidade que a UFG apresenta aos candidatos que queiram ingressar em seus cursos de graduação, desde que cumpridas as exigências legais, em uma das seguintes condições: processo seletivo, transferência facultativa, transferência *ex-officio*, convênios, cortesia diplomática, Programa Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) e portador de diploma de curso superior;
- III - **Vaga Disponível** caracteriza-se como a remanescente do número de vagas para a matrícula inicial em cada curso de graduação, resultante da inexistência de candidato classificado no processo seletivo da UFG ou de inativação do registro acadêmico ou de mobilidade interna;
- IV - **Grupo de Cursos de Ingresso na UFG** é aquele definido em edital de processo seletivo (Grupo 1 – Exatas, Grupo 2 – Biológicas, Grupos 3 e 4 – Humanas, Música e Artes);
- V - **Mobilidade Interna** é a possibilidade de um estudante regular da UFG mudar de polo, de turno, de habilitação, de modalidade (presencial e a distância) e de curso dentro do mesmo grupo de cursos de ingresso na UFG;
- VI - **Mudança de Curso** é a possibilidade de um estudante regular da UFG optar por outro curso de graduação no âmbito da instituição, podendo implicar mudança de *campus*, de licenciatura para o bacharelado ou de bacharelado para licenciatura, da modalidade a distância para a presencial e da modalidade presencial para a distância;
- VII - **Mudança de Habilitação** é a possibilidade de um estudante optar por outra habilitação do mesmo curso, de acordo com o PPC;
- VIII - **Mudança de Polo** é a possibilidade de o estudante de Ensino a Distância (EAD) dar continuidade a seu curso em um polo diferente do de ingresso;
- IX - **Reingresso** é a possibilidade de o estudante reingressar ao curso de origem do qual tenha sido desvinculado, em virtude da não efetivação de matrícula, desde que tenha prazo legal para integralização curricular;
- X - **Transferência Facultativa** é a possibilidade de o estudante vinculado a outra IES (nacional ou estrangeira) transferir-se para o mesmo curso ou curso afim, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento, estabelecida pelo CNPq;

- XI - **Portador de Diploma** é o diplomado em curso superior que deseja pleitear uma vaga em um novo curso de graduação ou obter outra titulação no curso superior já concluído;
- XII - **Turmas Especiais** são aquelas criadas por meio de convênio, destinadas a público específico.

**Art. 3º** As vagas disponíveis por inativação de registro acadêmico de estudante resultam de:

- I - exclusão;
- II - desistência de curso;
- III - transferência para outra IES;
- IV - falecimento.

**Art. 4º** Não será computada como vaga disponível aquela resultante de:

- I - exclusão de estudante da UFG que estiver *sub judice*, no período do levantamento de vagas;
- II - inativação de registro de estudante que tenha ingressado na UFG por transferência *ex-officio*, PEC-G, oferta de turmas especiais, cortesia diplomática ou por outra forma que independa da existência de vagas institucionais;
- III - inativação de registro de estudante que tenha sido transferido para a UFG por decisão judicial;
- IV - inativação de registro de estudante que tenha cursado um período de tempo igual ou maior ao mínimo exigido para a integralização do seu curso;
- V - inativação de registro acadêmico de estudante indígena ou quilombola, cuja vaga tenha sido criada para atender à demanda do Programa UFGInclui.

**Art. 5º** O preenchimento das vagas disponíveis compreenderá duas etapas, mediante a realização de processo seletivo, definido em editais próprios, observado o Calendário Acadêmico.

**Art. 6º** Na primeira etapa, as vagas disponíveis serão destinadas ao preenchimento nas seguintes categorias:

- I - mudança de turno;
- II - mudança de curso, dentro do mesmo grupo de cursos definidos em edital para processo seletivo;
- III - mudança de habilitação, no mesmo curso e *campus*;
- IV - mudança de polo;
- V - reingresso;
- VI - ingresso como portador de diploma para obter outra titulação no curso superior já concluído.

**Art. 7º** Na segunda etapa, as vagas disponíveis serão destinadas ao preenchimento nas seguintes categorias:

- I - transferência facultativa;
- II - ingresso como portador de diploma, seja para um novo curso de graduação ou para obter outra titulação no curso superior já concluído;
- III - mudança de curso, independentemente do grupo de curso definido em edital do processo seletivo.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Do Levantamento de Vagas

**Art. 8º** Compete à PROGRAD, por meio de seu Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA), ouvidas as Coordenadorias de Cursos nos termos dos parágrafos deste artigo, efetuar o levantamento de vagas disponíveis para as duas etapas.

§ 1º O DAA informará à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Coordenadoria de Curso, por meio de relatório, a quantidade de vagas disponíveis para aprovação no Conselho Diretor da Unidade.

§ 2º A Direção da Unidade Acadêmica e a Coordenadoria de Curso terão o prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento do relatório, para encaminhar ao DAA a deliberação do Conselho Diretor acerca do número de vagas disponíveis.

§ 3º O Conselho Diretor deverá também detalhar a distribuição das vagas de acordo com as categorias previstas para a primeira etapa.

§ 4º Caso o Conselho Diretor delibere diferentemente acerca do número de vagas informado pelo DAA, essa decisão deverá estar acompanhada de uma justificativa.

§ 5º O não cumprimento dos §§ 2º e 3º deste Artigo resultará no acréscimo dessas vagas ao quantitativo de vagas disponíveis para a segunda etapa.

§ 6º O DAA, com base nas informações recebidas das Unidades Acadêmicas, elaborará um relatório geral de vagas disponíveis, a ser apreciado pela Câmara de Graduação.

### Seção II

#### Do Preenchimento de Vagas da Primeira Etapa

**Art. 9º** O processo seletivo para preenchimento das vagas da primeira etapa será realizado pela Coordenadoria do Curso, observando-se os seguintes critérios:

- I - a seleção será realizada com base na média normalizada do estudante, constante do extrato acadêmico emitido pelo DAA e anexado à inscrição;
- II - a classificação dos candidatos será feita, em ordem decrescente, de acordo com a média normalizada.

§ 1º Em caso de empate, serão utilizados, na ordem em que são apresentados, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior média global;
- II - maior carga horária integralizada;
- III - menor número de reprovações;
- IV - maior idade cronológica.

§ 2º O DAA, com base nas informações recebidas das Coordenadorias de Curso, publicará o resultado final na forma de edital.

**Art. 10.** Poderá concorrer ao processo seletivo da primeira etapa o estudante que já tiver concluído pelo menos um período letivo, com aprovação em, pelo menos, uma disciplina, à exceção de Núcleo Livre.

§ 1º No caso de mudança de polo não se aplica o disposto neste artigo.

§ 2º O reingresso só será permitido para o mesmo curso e uma única vez.

§ 3º A mudança de curso só é permitida uma única vez e é vedada ao estudante ingresso como portador de diploma, por transferência *ex-officio* ou por processo seletivo específico para turmas especiais.

§ 4º O estudante, para pleitear mudança de curso, deverá ter tempo hábil para concluí-lo dentro do prazo máximo para integralização curricular, definido pela Resolução do curso pretendido.

### Seção III

#### Do Preenchimento de Vagas da Segunda Etapa

**Art. 11.** O processo seletivo para preenchimento das vagas da segunda etapa será realizado pelo Centro de Seleção da UFG, por meio de edital específico.

§ 1º O processo seletivo desta etapa consistirá em prova escrita, abrangendo conteúdos gerais, previstos no edital, e de prova de redação.

§ 2º Para os cursos que exigem verificação de habilidades e de conhecimentos específicos no processo seletivo da UFG, o candidato será submetido a essa verificação, organizada pelo Centro de Seleção, conforme edital.

§ 3º A nota final do processo seletivo será a média aritmética de todas as provas realizadas.

§ 4º Em caso de empate, serão utilizados, na ordem em que são apresentados, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior número de pontos na prova de redação;
- II - maior número de pontos na prova de conhecimentos gerais por área;
- III - maior idade cronológica.

§ 5º Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente de acordo com a nota final obtida no processo seletivo.

§ 6º Caso o candidato classificado não efetue a sua matrícula no prazo fixado no edital, ou dela desista, haverá nova chamada de candidato classificado para a vaga disponível, desde que haja tempo hábil para o cumprimento da frequência mínima exigida nas disciplinas.

**Art. 12.** O quantitativo de vagas será definido de acordo com os seguintes critérios:

- I - as vagas para ingresso como portador de diploma serão limitadas a vinte por cento (20%) do total de vagas disponíveis em cada curso;
- II - nos cursos em que o percentual de vagas representar número fracionário, será feito o arredondamento de acordo com a seguinte regra: se a casa decimal variar de 1 a 4, será feito o arredondamento para baixo, conservando-se a parte inteira; se a casa decimal variar de 5 a 9, será feito o arredondamento para cima, considerando-se a parte inteira mais 1.

§ 1º Quando não houver candidato classificado para vaga de portador de diploma, essa vaga será preenchida por ordem de classificação dos candidatos das demais categorias.

§ 2º Quando não houver candidato classificado para vaga de transferência facultativa ou de mudança de curso, essa vaga será preenchida por ordem de classificação dos candidatos portadores de diploma.

**Art. 13.** Para solicitar transferência facultativa, o candidato deverá apresentar o histórico escolar comprovando ter cursado ou estar cursando pelo menos sete disciplinas e dois semestres letivos.

**Art. 14.** Para solicitar mudança de curso, o candidato deverá ter concluído, no mínimo, um período letivo, com aprovação em, pelo menos, uma disciplina, à exceção de Núcleo Livre.

**Parágrafo único.** O estudante, para pleitear mudança de curso, deverá ter tempo hábil para concluí-lo dentro do prazo máximo para integralização curricular, definido pela Resolução do curso pretendido.

**Art. 15.** O candidato classificado à transferência facultativa deverá apresentar, no momento do cadastro e da matrícula, o histórico escolar atualizado, comprovando a conclusão de, no mínimo, sete disciplinas cursadas com aprovação e pelo menos dois semestres letivos.

§ 1º O histórico escolar deverá estar acompanhado dos programas das disciplinas em que o candidato classificado obteve aprovação.

§ 2º A matrícula do candidato classificado só será efetivada com o recebimento, pelo DAA, da documentação específica emitida pela IES de origem.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Gerais e Finais**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

• • •